

Legalização e Adequação Jurídica para OSCs

Rita d'Alva Martins Rodrigues

Coordenadora do CAOFURP-MP/CE

caofurp@mpce.mp.br

www.mpce.mp.br/caofurp



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

ENTENDENDO O TERCEIRO SETOR

Até recentemente, a ordem política compreendia apenas dois setores: o público, composto pelo Estado, Administração Pública e a sociedade, e o privado, composto pelo mercado, a iniciativa privada e os indivíduos.

Com o crescimento das exigências sociais, o Estado se viu impossibilitado de atender a demanda, dando margem a criação de uma nova estrutura, o *Terceiro Setor*.

Esse setor, que se apresenta pelas *Organizações da Sociedade Civil* na forma de **Fundações e Associações sem Finalidades Lucrativas**, colocou-se ao lado do Poder Público para em parceria, desenvolver políticas tendentes a igualar os cidadãos em oportunidades.



Evolução

1. Inicia-se com a colonização, até meados do século XX, esse período foi marcado pelo assistencialismo, paternalismo e distribuição de esmolas, iniciativas permeadas por valores cristãos, geralmente ações realizadas pela igreja católica em asilos, orfanatos;
2. No governo de Getúlio Vargas observou-se apoio às organizações sem finalidades lucrativas para a implementação de políticas públicas, tendo sido promulgada, em 1935, a Lei de Declaração de Utilidade Pública e em 1938, a criação do Conselho Nacional de Serviço Social. A igreja ainda tinha forte presença.
3. O terceiro momento observa-se na época da ditadura militar, entre 1964 e 1985,, quando aquela atuação assistencialista se modifica ante a necessidade de mobilização social para o combate ao autoritarismo e ao arbítrio reinantes àquela época. Foi um período de afirmação da sociedade civil e valorização da democracia. Nesse contexto, surgiram várias organizações e movimentos sociais.

Esse movimento também se observa na igreja com a teologia da libertação que levou a uma revisão de seu papel e maior engajamento com as causas sociais e aproximação aos grupos oprimidos.



Evolução

Na década de 70, observamos significativo crescimento das associações civis ligadas à mobilização social e à contestação política, movimentos sociais, sindicatos, grupos ambientalistas.

Foi nessa época, também, que se passou a utilizar o termo Terceiro Setor por pesquisadores americanos e a partir de 80, por pesquisadores europeus.

1. O quarto momento, observa-se na década de 80, com a diminuição da intervenção do Estado nas questões sociais e a redemocratização do país, a questão da cidadania e dos direitos fundamentais passa a ser o foco das organizações sem finalidades lucrativas.
2. No governo FHC, iniciaram-se discussões visando a criação de um marco legal para esse Terceiro Setor que crescia sem regras próprias de avaliação e fiscalização. Iniciaram-se, então, a partir de 1977, reuniões com representantes de organizações sociais. Desse estudo resultou a Lei 9.790/99 a qual dispõe sobre as OSCIPs e instituiu o Termo de Parceria.
3. Finalmente, temos a aprovação da **Lei 13.019 de 31 de julho de 2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

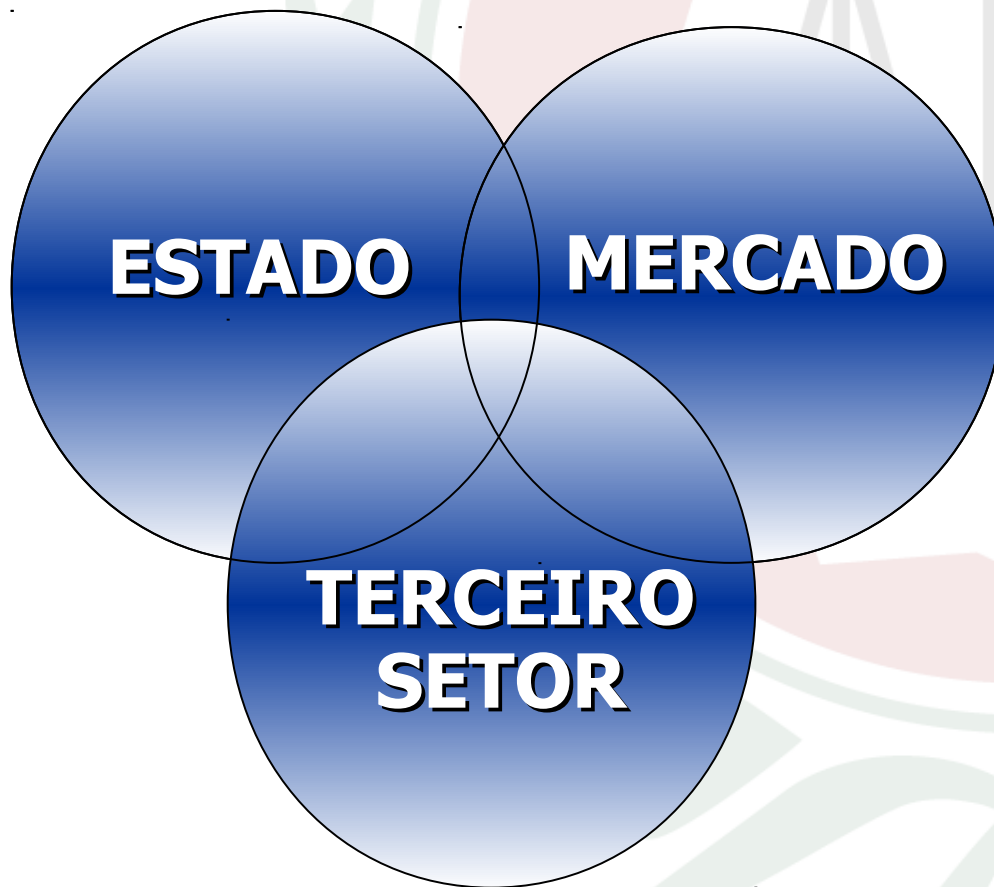


Evolução- resumo

- **Século XVI** – Irmandades da Misericórdia
- **Século XVIII** – Associações Laicas e Religiosas
- **Início do Sec XX**
 - - Instituições Filantrópicas
 - - Sociedades de Auxílio Mútuo e Sindicatos
- Década de **1970** – ONGs
- Década de **1980** – Diversificação, visibilidade, institucionalização
- Década de **1990** - Privatização, terceirização e publicização, Conselho da Comunidade Solidária, lei das OSClps
- Ano **2.014** - Reforma do Marco Legal culminando com a aprovação em 2014 do MROSC



Administração
Pública



Entidades
Empresariais

Entidades sem fins lucrativos



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvem **ações de interesse público e não tem o lucro como objetivo.**

Atuam na: promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia e outros.

A sua presença na execução e acompanhamento das políticas públicas pode ser observada na etapa da formulação da política, na sua execução por meio de parcerias com o poder público, no seu monitoramento e avaliação e no exercício do controle social.



Quem são as OSCs segundo o art. 2.º da Lei 13.019?

FUNDAÇÕES: criadas por um instituidor, mediante escritura pública ou testamento, a partir de uma dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina. Finalidades especificadas no art. 62 do CCB.

ASSOCIAÇÕES: entidades formadas por grupos de pessoas que se unem em torno de um interesse comum sem finalidades lucrativas. O CCB prevê cláusulas estatutárias obrigatórias.

ENTIDADES RELIGIOSAS: apenas aquelas que desenvolvam atividades sociais

COOPERATIVAS SOCIAIS: as integradas por pessoas em situação de risco, as alcançadas por programas de combate à pobreza e geração de renda, as voltadas para fomento à educação e capacitação de trabalhadores rurais, e as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público ou cunho social.



QUALIFICAÇÕES

E

CERTIFICAÇÕES



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

QUALIFICAÇÕES

OS: Organizações Sociais, **qualificação outorgada pelo Poder Público** a uma entidade para que através da celebração um contrato de gestão que possibilita a transferência de recursos, bens e até pessoal do Estado, as entidades privadas possam absorver a prestação de serviços públicos. Pode ser criada a partir de demanda do poder público;

OSCIP: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **é uma qualificação dada pelo Ministério da Justiça** às entidades (Fundações ou Associações), que pretendam firmar Termo de Parceria com todos os níveis de governo e órgãos públicos, para fomento e execução de atividades de interesse público previstas no art. 3.º da Lei. **Vantagens:** isenção de imposto de renda caso não remunerem os dirigentes, podem receber doações dedutíveis do imposto de renda até o limite de 2% sobre o lucro operacional da empresa doadora.



TÍTULOS/CERTIFICADOS

UTILIDADE PÚBLICA: é uma **certificação concedida pelo Governo Estadual ou Municipal** a organizações sem finalidades lucrativas que prestam serviços relevantes e desinteressados à sociedade. O título de utilidade pública federal foi revogado pela lei 13.019/2014;

CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferido pelos Ministérios do Desenvolvimento Social, da Saúde e da Educação para entidades que atuam nessas áreas e que executem atividades continuadas, permanentes e com gratuidade de serviços.

Vantagens: Essas entidades podem receber isenção do pagamento de contribuições sociais incidentes sobre a remuneração dos empregados



-Entendendo-



Fundações/Associações

Geralmente, observamos confundirem-se Associações e Fundações, eis que as duas se definem como *peças jurídicas de direito privado sem finalidades lucrativas*, mas pela simples leitura dos arts. 53 e 62 do CCB, observamos que elas se diferenciam pelo seu elemento principal, **pois ao passo que nas Associações predomina o elemento pessoal, e consistem na união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, nas Fundações o que predomina é o elemento patrimonial.** De fato, se pretendemos criar uma entidade sem objetivo lucrativo, temos duas possibilidades, instituir uma Associação, se não houver patrimônio, ou uma Fundação, desde que haja um patrimônio para embasar essa pretensão.



FUNDAÇÕES – Art. 62 do CCB alterações da Lei 11.127/2005

Pessoa jurídica de direito privado, que compatibiliza o patrimônio dotado com a sua finalidade social de acordo com a vontade do instituidor . É instituída por escritura pública ou testamento, e precisa da autorização do Ministério Público para o seu registro.

Segundo o artigo 62 do CCB, a **Fundação** somente poderá constituir-se para fins de:

- I – assistência social;
- II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – educação;
- IV – saúde;
- V – segurança alimentar e nutricional;
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- IX – atividades religiosas;



ASSOCIAÇÕES- requisitos estatutários - Art. 54 CCB

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II- o modo pelo qual se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005 (composição da diretoria e atribuições definidas)
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
(Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)_(conselho fiscal)
- VIII- se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- IX- as condições de sua extinção e o destino de seu patrimônio;



ASSOCIAÇÕES -2-

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (nenhuma exclusão de associado, mesmo que deliberada em assembléia geral convocada para tal fim pode prescindir de procedimento que lhe permita a produção de sua defesa)
(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:
(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da **assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto**, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)



ASSOCIAÇÕES-3-

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, **garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.**
(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.



INSTITUIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

- **Requerimento ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da entidade**, assinado pelo representante legal da entidade, com firma reconhecida, constando o nome completo e endereço da associação, solicitando a inscrição.
- **2 vias originais da Ata de Fundação:**

O título da Ata deve ser: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL DA (Nome da Associação).**

A Ata deve abordar os seguintes assuntos: que a finalidade da Assembleia é de fundar uma associação de direito privado sem fins econômicos; aprovação do nome da entidade; aprovação do endereço da sede; aprovação do Estatuto informando que o mesmo foi lido na presença de todos e eleição e posse da Diretoria;

- **2 vias originais do Estatuto.**
- **Observar o seguinte quando da elaboração da Ata e Estatuto:**

Toda a Diretoria assina na última página e rubrica as demais;

Assinatura do Advogado, nome por extenso e nº da OAB na última página;

Descrever toda a qualificação da **Diretoria e Conselho Fiscal;**

No Estatuto devem ser reconhecidas as firmas de todos os membros da diretoria.



**Regras exigidas pelo
MROSC
Lei 13.019/2014**



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Regras Estatutárias exigidas pela Lei 13.019/2014

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam**, expressamente:

- **objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- que, em **caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza** que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- **escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Possuir:

- a) **no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo**, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) **experiência prévia** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) **instalações, condições materiais e capacidade técnica** e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



Lei 13.019/2004 - Vedações -1-

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - **não esteja regularmente constituída** ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - **esteja omissa no dever de prestar contas** de parceria anteriormente celebrada;

III - **tenha como dirigente** membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - **tenha tido as contas rejeitadas** pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Lei 13.019/2004 - Vedações -2-

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Documento emitido pelo Ministério Público, através de uma das Promotorias de Justiça do Núcleo de Fundações e Entidades de Interesse Social

Atesto que a Entidade _____ é pessoa jurídica regularmente constituída sob a forma de Associação, possui registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número _____, tem suas instalações físicas situadas na Rua _____, Fortaleza-CE. Que a Entidade, vem funcionando de forma regular desde a sua instituição no ano de _____, e que teve sua documentação, contas e atividades fiscalizadas pelo Ministério Público no ano de _____, sendo ao final verificado que a mesma vem desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos estatutários, sendo reconhecida a sua capacidade técnica e gerencial.

Local e data.
ano

Validade – 01 (um)

Promotor de Justiça



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

DOCUMENTAÇÃO PARA A EMISSÃO DO ATESTADO

- **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA EMISSÃO DO 1º ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO – Para Fundações e Associações**
- Requerimento à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, com especificação do motivo do pedido, anexando os seguintes documentos:
- **DOCUMENTOS JURÍDICOS (CÓPIA)**
- Ata de Constituição e Estatuto com alterações registrados em Cartório;
- Ata de eleição e posse, com os nomes dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente registrada em Cartório;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;
- Declaração firmada pelo presidente da entidade se existe vinculação ou não dos membros da diretoria com o serviço público nas três esferas (FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL);
- Documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela indicado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Alvará de Funcionamento (quando exigido);
- Relação de Funcionários da entidade, contratados e voluntários, com os respectivos cargos e remunerações;



DOCUMENTAÇÃO PARA A EMISSÃO DO ATESTADO

- Título ou qualificação concedido pelo Poder Público;
- Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Relação dos Termos e/ou contratos firmados com o Poder Público nos dois últimos exercícios, especificando a Secretaria, número do Termo e/ou contrato, objeto e valor;
- **DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS (CÓPIA)**
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- Relação anual de informações sociais – RAIS e recibo de entrega;
- Relação dos Termos e/ou contratos firmados com o Poder Público nos dois últimos exercícios, especificando a Secretaria, número do Termo e/ou contrato, objeto e valor;
- Ata de Assembleia Geral de Aprovação de Prestações de Contas dos 3 últimos exercícios financeiros da entidade, e no caso de Entidade Fundacional, a comprovação de sua apresentação ao Ministério Público, através do SICAP (quando necessário);
- **OBS.:** Após a apresentação da documentação supramencionada, será agendada visita na entidade para verificar, *in locu*, o seu real funcionamento. O Atestado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição.



DESAFIOS

Muito embora o lugar de protagonismo ocupado atualmente pelas entidades sem finalidades lucrativas, há desafios que precisam ser alcançados:

Gerenciamento e Governança: é necessário que as entidades sejam geridas com profissionalismo e responsabilidade. A governança tem que ser feita por pessoas capacitadas:

Parcerias públicas: são extremamente necessárias para a sobrevivência das entidades, mas precisam de marcos legais claros, eis que a transparência advinda deles é essencial para o gerenciamento das entidades



Sustentabilidade: as entidades tem que ter condições de desenvolver as ações a que se propõe, e se manter a longo prazo, e isso não se alcança sem a capacitação das pessoas, prestem elas serviços voluntários ou não.

Responsabilidade social: a partir da CF/88, surgiu a necessidade de os órgãos de classe e entidades privadas perceberem a sua responsabilidade social. Esse papel é importante a medida em que eles auxiliam na formação de redes sociais proporcionando condições de se proceder a mudança de perfil do Terceiro Setor, imprimindo mais profissionalismo, aparelhamento, gestão e controle. Características importantes.



Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Rita d'Alva Martins Rodrigues – Promotora de Justiça/Coordenadora

(85) 3265-1641

www.mpce.mp.br/caofurp

caofurp@mpce.mp.br



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará